

Vogais suplentes: Maria Clara Pinheiro Carvalho Araújo, Assistente Técnica e Olga Maria Pereira Filipe Rodrigues, Coordenadora Técnica.

6 de julho de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara (No uso dos poderes delegados por Despacho n.º 6 — PC, de 28 de janeiro de 2014, alterado pelo Despacho n.º 11/2015, de 16 de fevereiro, conjugados com os n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.), *Rute Miriam Soares dos Santos*.

308795179

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Regulamento n.º 462/2015

Regulamento de participação da Ação Social Escolar na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, no ano letivo 2015/2016

(Aprovadas pela deliberação n.º 60/CM/2014, de 23/7, reposta em vigor por força da Deliberação n.º 63/CM/2015, de 11/6)

Artigo 1.º

(Objeto)

1 — A presente deliberação estabelece as Normas de participação na Ação Social Escolar (ASE), no domínio dos auxílios económicos para a “alimentação” e para “material escolar”, na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, para o ano letivo 2015/2016.

2 — Igualmente, fica regulado por esta deliberação, a forma e as regras de participação municipal com a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, a transferir para o agrupamento escolar de Barrancos.

Artigo 2.º

(Destinatários)

São destinatários da ASE, as crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Barrancos (AEB).

Artigo 3.º

(Modalidades de apoio)

1 — O auxílio económico constitui uma modalidade da ASE de que beneficiam as crianças da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do AEB, pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência escolar.

2 — O auxílio económico destina-se a participar despesas relacionadas com:

- a) “Material escolar” — no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) “Alimentação” ou “refeição escolar” — na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico.

3 — A atribuição do auxílio económico é efetuada respeitando a tipologia dos escalões A e B da ASE, modalidades equiparadas aos escalões de abono de família da Segurança Social, nos termos de Despacho Ministerial.

Artigo 4.º

(Acesso ao auxílio económico)

1 — Podem aceder ao apoio (auxílio económico) as crianças e alunos carenciados que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico do AEB, beneficiários dos escalões 1 e 2 do abono de família das Instituições de previdência e solidariedade social (vg. Segurança Social e/ou Caixa Geral de Aposentações).

2 — Para efeitos de apuramento da situação socioeconómica dos alunos, considera-se o respetivo posicionamento do agregado familiar num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, para atribuição do abono de família, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.

3 — A correspondência entre os escalões de rendimento da ASE, bem como a atribuição diferenciada dos apoios, são determinados por Despacho Ministerial a publicar anualmente pelo Ministério da Educação.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a correspondência entre os escalões da ASE é a seguinte:

Escalão A da ASE — corresponde ao escalão 1 do abono de família da segurança social.

Escalão B da ASE — corresponde ao escalão 2 do abono de família da segurança social.

Artigo 5.º

(Processo e prazo de candidatura)

1 — A candidatura aos apoios previstos na presente deliberação é efetuada nos Serviços Administrativos ou no gabinete de Ação Social Escolar do Agrupamento de Escolas de Barrancos (AEB), no momento da matrícula, da inscrição ou renovação da inscrição ou excecionalmente, até 15 de agosto de 2015.

2 — No caso de situação decorrente de transferência de alunos, ou de situação socioeconómica familiar grave, que ocorra após o período referido, poderá a referida candidatura ser apresentada a todo o tempo, sendo a instrução do processo devidamente comprovada e adequada às circunstâncias, não havendo, nestes casos, lugar a retroativos.

3 — A instrução do processo, compete ao agrupamento, tendo por base a análise da condição socioeconómica do agregado familiar nos escalões de rendimento para a atribuição do abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.

4 — Fazem obrigatoriamente parte integrante do processo individual do aluno, a declaração da situação socioeconómica do agregado familiar emitida pela Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador de remunerações.

5 — A listagem dos alunos, com a indicação do respetivo escalão de ASE, será enviada pelo AEB à CMB/UASC, para aprovação, até ao dia 30 de setembro de 2015, acompanhado de cópia das fichas/impressos de candidatura, de modelo a adotar.

Artigo 6.º

(Comparticipação financeira)

Para o ano letivo 2015/2016, o valor máximo dos auxílios económicos no âmbito da ASE, será o seguinte:

1 — Material Escolar (alunos do 1.º ciclo):

Para o Escalão A — € 15,00;

Para o Escalão B — € 8,00

2 — Para alimentação (educação pré-escolar e 1.º ciclo): Escalão A e B — o valor fixado no Despacho n.º 12284/2011-SEEA, de 1/9, retificado pela DR, n.º 1639/2011, de 2/11, ou o montante que vier a ser fixado por despacho de 2014, ainda não divulgado.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os valores serão automaticamente atualizados e indexados aos montantes eventualmente alterados pelo Despacho Ministerial anualmente publicado, ainda não conhecido na data de aprovação desta decisão.

Artigo 7.º

(Modalidades de Pagamentos)

1 — O pagamento da participação relativa ao “material escolar” do 1.º ciclo, será efetuado pelo Município, no final do ano letivo, mediante listagem certificada emitida pelo AEB, com a indicação do aluno, bem como do material escolar e respetivo montante utilizado, entregue na CMB/UASC, até 31 de julho de 2016.

2 — O pagamento da participação relativa à “alimentação”, da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, será efetuada pelo Município, com periodicidade mensal, mediante mapa de controlo emitido pelo AEB entregue na CMB/UASC.

Artigo 8.º

(Comparticipação para material didático/ pedagógico na educação pré-escolar)

O apoio financeiro a conceder pela CMB ao AEB, para participação das duas salas da educação pré-escolar, é fixado em € 900 (novecentos euros), a transferir para o estabelecimento escolar em duas prestações de igual valor, da seguinte forma:

a) 1.ª Prestação — até final de 2015;

b) 2.ª Prestação — até finais de abril de 2016.

Artigo 9.º

(Comparticipação para material didático/ pedagógico no 1.º ciclo do ensino básico)

1 — O apoio financeiro a conceder pela CMB ao AEB, para participação dos custos com o 1.º ciclo do ensino básico, é fixado em € 60,00/aluno.

2 — O montante total calculado com base na informação fornecida pelo AEB, no início do ano letivo, será transferido para o estabelecimento escolar, em três prestações, da seguinte forma:

- a) 1.ª Prestação — até finais de outubro 2015;
- b) 2.ª Prestação — até finais de janeiro 2016;
- c) 3.ª Prestação — até finais de abril 2016.

3 — Como garantia de comparticipação mínima, a comparticipação total calculada de acordo com o n.º 1 nunca poderá ser inferior a € 1000/sala de aula.

Artigo 10.º

(Disposições finais)

1 — Em caso de dúvida sobre o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimentos, cabe ao AEB desenvolver as diligências necessárias ao apuramento da condição socioeconómica das famílias, bem como prevenir e corrigir situações de usufruto indevido.

2 — As falsas declarações implicam o corte imediato dos apoios/benefícios atribuídos e ou concedidos e o reembolso do montante correspondente aos mesmos indevidamente auferido, bem como a impossibilidade de apresentação de nova candidatura no ano letivo em causa.

3 — A título excecional, fica à consideração do AEB prestar, a título provisório, os apoios socioeducativos previstos nestas normas, até à tomada de decisão da entidade competente, quanto à atribuição dos referidos apoios.

Artigo 11.º

(Revogação)

Fica revogada a deliberação n.º 89/CM/2013, de 24 de julho, que aprovou as normas da ASE para 2013/2014.

15 de junho de 2015. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.
208798654

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 8177/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi concedido licença sem remuneração à assistente técnica Anabela Pereira do Espírito Santo Leonor, ao abrigo do disposto no artigo 280.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, que aprova o Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conforme meu despacho de 04 de junho de 2015, pelo período de um ano a partir de 01 de julho de 2015, gerando assim vacatura do posto de trabalho.

13 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308793907

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 8178/2015

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público que, em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 14 de julho de 2015, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a consulta pública o Projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais — artigo 10.º- isenções e reduções, cujo texto pode ser consultado no site institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/.

Conforme o n.º 2 da referida disposição legal, os interessados devem dirigir as suas sugestões por escrito, para a morada Forte São João de Deus, 5300-263, Bragança, dentro do prazo referido.

15 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

308798702

Regulamento (extrato) n.º 463/2015

Regulamento da Banca na Praça do Município de Bragança

Nota justificativa

Considerando que o Município de Bragança pretende dinamizar e potenciar a atividade comercial e turística na cidade e concelho de Bragança;

Considerando que a divulgação e promoção do artesanato, dos produtos hortícolas, dos produtos endógenos e outros produtos transformados de base local, contribuem para o desenvolvimento da economia local;

Considerando que a valorização dos recursos endógenos assume particular relevância na promoção turística de Bragança;

O Projeto de Regulamento da Banca na Praça do Município de Bragança foi submetido à apreciação pública, para efeitos de recolha de sugestões, bem como à audição das seguintes entidades: ACISB — Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança; AARN — Associação de Artesãos da Região Norte; DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; DRAPN — Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em 30 de junho de 2015, o Regulamento da Banca na Praça do Município de Bragança, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Organização

A Banca na Praça é uma iniciativa municipal que tem como objetivo dinamizar e potenciar a atividade comercial e turística na cidade de Bragança.

Artigo 2.º

Objeto

A Banca na Praça destina-se à venda de produtos endógenos, artesanato, antiguidades e outros produtos transformados de base local.

Artigo 3.º

Localização

A realização da Banca na Praça localiza-se preferencialmente na Praça da Sé, podendo ser realizada noutro espaço municipal de forma pontual.

Artigo 4.º

Periodicidade e horário de funcionamento

1 — A Banca na Praça realiza-se durante todos os sábados dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro entre as 10:00 e as 16:00 horas.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior o Município de Bragança poderá disciplinar o seu período de funcionamento em termos diversos.

Artigo 5.º

Suspensão da realização da Banca na Praça

O Município de Bragança pode, em qualquer altura, suspender a realização do evento por motivos climatéricos, de força maior e outros, a qual deverá ser comunicada aos participantes.

Artigo 6.º

Constituição

A Banca na Praça é constituída por 14 bancas que serão cedidas gratuitamente durante o período de realização do evento, podendo o número de bancas aumentar caso o Município de Bragança verifique um incremento assinalável na procura de bancas.

Artigo 7.º

Atribuição da ocupação

1 — As bancas serão ocupadas pelos interessados mediante prévia inscrição, através do preenchimento da ficha de inscrição e declaração de compromisso, devendo anexar obrigatoriamente à ficha de inscrição a declaração de início de atividade (conforme estipulado no artigo 31.º do Código do IVA).